



Kamilla Prado Souza &lt;kamilla.prado@unirv.edu.br&gt;

## Esclarecimentos/Impugnação Pregão Eletrônico 34/2022

1 mensagem

Ronald B. Menezes <ronald@kayama.com.br>  
Para: kamilla.prado@unirv.edu.br

28 de setembro de 2022 09:05

Prezado Pregoeiro ,

Em análise do edital referente ao Pregão Eletrônico e anexos, restou a seguinte dúvida abaixo relacionada, a qual solicito esclarecimento:

9.9.2. Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, comprovando a instalação de grupos geradores de porte semelhante aos solicitados.

2.3.4. Da Capacidade técnica

As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, comprovando a instalação de grupos geradores de porte semelhante aos solicitados.

5. Da Capacidade Técnica

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar, na sessão de julgamento da licitação, atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, comprovando a instalação de grupos geradores de porte semelhante aos solicitados.

Para potências de até 800 KVA , a legislação federal pertinente( 13639/2018) determina competência de eletrotécnicos(nível médio), a montagem e instalação ,e que o mesmo deve ser registrado junto ao CFT e não no CREA . Face ao exposto solicitamos que seja incluído também no respectivo edital, o registro junto ao CFT ( Conselho Federal de Técnicos Industriais) e que sejam incluídos o profissional eletrotécnico de nível médio para a execução do respectivo objeto, como para realização da respectiva vistoria, como também para a respectiva comprovação de execução anterior.

A lei ressalva a autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa, mas ao mesmo tempo estrutura o procedimento licitatório para restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Toda atividade administrativa vincula-se ao Princípio da Legalidade, que se encontra consagrado na Constituição Federal, mais precisamente em seus artigos 5o, incisos II e XXXV, e 37.

A própria Lei n.º. 8.666/1993, ao elencar os princípios básicos a serem observados pela Administração quando de sua atuação, indicou inicialmente o referido princípio, vejamos:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Os documentos exigíveis para a habilitação estão indicados no art. 27 da Lei 8.666/93 e somente podem se referir à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

Face ao exposto solicito que sejam supridas tais exigências.

Aguardo breve retorno quanto aos questionamentos apresentados .

Ronald Barreto de Menezes  
DIRETOR TÉCNICOP-COMERCIAL  
(21)98125-9939  
KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA  
CNPJ:07.228.290/0001-74  
RUA:ALBINO JOSÉ, 1081  
GUAXINDIBA- SÃO GONÇALO- RJ  
CEP:24726-460

Obs.: Favor acusar recebimento.

--

Atenciosamente,  
Best Regards,

Ronald Menezes  
www.kayama.com.br  
"Nossa energia, gera a sua economia"  
"Our energy, it generates its economy"  
+55(21)3639-3366



Kamilla Prado Souza &lt;kamilla.prado@unirv.edu.br&gt;

---

## Esclarecimentos/Impugnação Pregão Eletrônico 34/2022

---

Kamilla Prado Souza <kamilla.prado@unirv.edu.br>  
Para: "Ronald B. Menezes" <ronald@kayama.com.br>

28 de setembro de 2022 14:48

Boa tarde,

Prezado, primeiramente cumpre esclarecer que pelo teor do questionamento, recebo como um Pedido de Esclarecimento, visto que o referido documento não atende aos requisitos de uma impugnação. Desta forma, ao verificar as indagações e considerações apresentadas, verifico que razão assiste à consulente a respeito da CFT. Assim, o edital será **rerratificado** para sanar o equívoco.

Grata!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



**Kamilla Prado**  
Departamento de Contratações  
UniRV - Universidade de Rio Verde  
CNPJ 01.815.216/0001/78  
(64) 3620-3021  
Fazenda Fontes do Saber  
[www.unirv.edu.br](http://www.unirv.edu.br)

